

**LEI Nº 625, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Declara de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-5 de Pontal do Paraná.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores Z-5 de Pontal do Paraná – pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.240.025/0001-01, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Paranaguá no Balneário de Shangri-la, Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 23 de novembro de 2005.

  
**RUDISNEY GIMENES  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA  
PROCURADORA GERAL**